



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 274/2018

Fls. nº 10 ISO 9001

Assinatura 86

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 274/2018

Autoria: Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – subscrito Ver. William Abreu

Ementa: INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, a Campanha “Doadores do Futuro” e dá outras providencias.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº **274/2018** de autoria Vereador do Dr. Daniel Vasconcelos, que INSTITUI no âmbito do Município de Manaus, a Campanha “Doadores do Futuro” e dá outras providencias.

A presente propositura viola dispositivo constitucional, ferindo a independência dos poderes, portanto, não está em consonância com a legalidade, visto que cria atribuições ao Executivo, consoante analise a seguir.

E o relatório.

Passemos a análise e emissão do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 274/2018 CAMARA

Fls. nº 11 ISO 9001

Assinatura e/

II – DA ANÁLISE

A presente proposição cria campanha de doação de sangue no âmbito do Município de Manaus, nas escolas públicas e privada denominada Campanha “Doares do Futuro”.

Nobres pares, a presente proposição, esbarra em discordância na questão de legalidade, por ferir princípios fundamentais da Constituição Federal e a LOMAN, senão vejamos:

Compulsando a LOMAN em seu art. 14, afirma que a prerrogativa de tal iniciativa deve ser do Executivo Municipal, qual seja:

“O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.”

E ainda: o Art. 2º da Constituição Federal, preconiza que:

“São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

E mais: o art. 3º do referido projeto, visto que cria atribuições ao Executivo, consoante analise a seguir:

“Art. 3º - A Campanha consiste na promoção de cursos, seminários e ações de incentivos durante o período de aulas, para alunos, seus familiares e a comunidade....”.

Portanto, após minuciosa análise, verifica-se que há impedimento jurídico, e vício de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: ISO 9001 *PL*
Nº *274/2018*
Fls. nº *12*
Assinatura *8*

É o parecer, S.M.J.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

[Signature]
Ver. Dante (PSDB)
Presidente

[Signature]
Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

[Signature]
Ver. Fred Mota (PR)
Membro

[Signature]
Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

[Signature]
Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: ____/____/____

Situação: _____

Responsável: _____

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *contrário*
por: *mauquia*
de: *presentes*
em: *18.02.2018*
Obs: *voto contrario ver Fred Mota*